

DECISÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

CONSIDERANDO o disposto no art. 35, §§1º e 2º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), com redação dada pela Lei nº 14.423/2022, segundo o qual é admitida a retenção de até 70% (setenta por cento) de benefício previdenciário ou assistencial percebido por pessoa idosa acolhida em instituição, respeitada regulamentação expressa do Conselho Municipal da Pessoa Idosa ou da Assistência Social;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º e 23 da Lei nº 8.742/93 (LOAS);

CONSIDERANDO a necessidade de apurar se as instituições de longa permanência para idosos (ILPIs) situadas nos municípios de Uberaba, Veríssimo, Água Comprida, Delta e Campo Florido estão observando os limites legais e os requisitos normativos para retenção parcial de benefícios percebidos por idosos acolhidos;

CONSIDERANDO que eventual retenção indevida ou sem amparo legal pode configurar violação aos direitos fundamentais da pessoa idosa, passível de responsabilização civil e/ou criminal;

CONSIDERANDO a necessidade de também verificar se os Conselhos Municipais da Assistência Social e/ou da Pessoa Idosa dos referidos municípios editaram atos normativos que regulamentem a forma de participação da pessoa idosa no custeio do acolhimento;

CONSIDERANDO os princípios da dignidade da pessoa humana, da legalidade, da moralidade administrativa e da transparência na utilização de recursos públicos e privados.

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a seguinte objeto:

“Apurar a legalidade da retenção (a título de cobrança de participação no custeio) de percentuais dos benefícios previdenciários ou assistenciais percebidos por pessoas idosas acolhidas em instituições de longa permanência, públicas ou filantrópicas, nos municípios da Comarca de Uberaba/MG, especialmente quanto à observância do art. 35, §§1º e 2º, do Estatuto da Pessoa Idosa e da existência de regulamentação por parte dos Conselhos Municipais da Assistência Social ou da Pessoa Idosa.”

Como diligências iniciais:

1. Oficie-se às ILPIs, públicas e filantrópicas, instaladas nos Municípios que integram a Comarca de Uberaba:

1.a) **RECOMENDANDO:**



1.a.1) Que, somente procedam à retenção (a título de cobrança de participação no custeio) de até 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou assistencial percebido pelo idoso, acolhido em vaga social, quando presentes cumulativamente os seguintes requisitos:

- Obediência à regulamentação dos Conselhos Municipais da Assistência Social ou da Pessoa Idosa, nos termos do §2º do art. 35 do Estatuto da Pessoa Idosa, que discipline a forma de participação; e,
- Inexistência de vedação prevista expressamente em instrumentos de parceria (termos de fomento, de colaboração e/ou acordo de colaboração) celebrado com o poder público.

1.a.2) Que o valor remanescente (mínimo de 30%) do benefício recebido seja destinado à pessoa idosa, vedada a apropriação institucional ou desvio de finalidade, salvo hipótese de doação formal e sem vício de consentimento promovida pela pessoa idosa (ou seu curador/curadora caso não se encontre no gozo pleno de suas faculdades mentais);

1.a.3) Na hipótese da pessoa idosa não ocupar vaga social (custeada total ou parcialmente com recurso público), qualquer retenção (a título de cobrança de participação no custeio) deve ser precedida de contrato livremente firmado entre as partes, prevendo pagamento que envolva o benefício previdenciário ou assistencial, sem prejuízo do regular respeito às normas gerais de proteção ao consumidor e pessoa idosa.

1.a.4) Que mantenham registros contábeis e financeiros segregados, com demonstração clara dos valores recebidos em razão de retenção (a título de cobrança no custeio) de benefícios (previdenciários ou assistenciais) das pessoas idosas (independentemente de ser ocupante ou não de vaga social), bem como dos recursos públicos recebidos, inclusive distinguindo claramente a destinação eventualmente especificada, como por exemplo o custeio de vagas sociais;

1.b) **REQUISITANDO** que, no prazo de 30 dias úteis:

1.b.1) informem se houve ou não acolhimento das recomendações retromencionadas, inclusive esclarecendo as medidas adotadas, em caso positivo;

1.b.2) encaminhem os seguintes documentos e informações:

- Relação nominal de pessoas idosas acolhidas em vagas sociais (na data do ofício resposta), tipo de benefício por ela recebido (previdenciário ou assistencial) e valor mensal, além do percentual eventualmente retido;

- Relação nominal das demais pessoas idosas acolhidas, que embora institucionalizada não ocupam vagas sociais (na data do ofício resposta), tipo de benefício por ela recebido (previdenciário ou assistencial) e valor mensal, além do percentual eventualmente retido (a título de cobrança de participação no custeio);
- Cópia dos registros contábeis, referentes aos últimos 12 meses, nos quais constam as receitas fruto de retenção (a título de cobrança de participação no custeio) de valores referentes a benefício (previdenciário ou assistencial) de pessoa idosa ocupante de vaga social;
- Cópia dos registros contábeis, referentes aos últimos 12 meses, nos quais constam as receitas fruto de retenção (a título de cobrança de participação no custeio) de valores referentes a benefício (previdenciário ou assistencial) de pessoa idosa, que embora institucionalizada não ocupa vaga social
- Cópia dos instrumentos de parceria (termos de fomento, de colaboração e/ou acordo de colaboração) com o poder público atualmente vigentes, explicitando, ainda, eventuais valores mensais repassados nos últimos 6 meses;
- Planilha de custos mensais de vaga social e eventual déficit coberto por participação de pessoa idosa;
- Justificativa técnica e legal para eventual retenção (a título de cobrança de participação no custeio) de benefício de alguma pessoa idosa inclusa em vaga social;
- relação de pessoas idosas, que embora institucionalizada não ocupa vaga social, com as quais (ou seu representante legal, na hipótese de incapacidade) foi celebrado contrato com previsão de pagamento envolvendo benefício previdenciário ou assistencial, instruída com cópia dos respectivos contratos;
- Comprovação da destinação do valor remanescente em favor da pessoa idosa, ocupante de vaga social, cujo benefício (previdenciário ou assistencial) tenha sofrido retenção (a título de cobrança de participação no custeio) pela instituição;
- Comprovação da destinação do valor remanescente em favor da pessoa idosa, que embora institucionalizada não ocupa vaga social, cujo benefício (previdenciário ou assistencial) tenha sofrido retenção parcial (a título de cobrança de participação no custeio) pela instituição;
- Cópia dos Planos Individuais de Atendimento (PIAs), referentes às pessoas idosas ocupantes de vagas sociais;



- Cópia dos Planos Individuais de Atendimento (PIAs), referentes às pessoas idosas, que embora institucionalizadas não ocupam vagas sociais;
- Os valores recebidos, no exercício de 2024, oriundos do FUMAPI (Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso), distinguindo os montantes que foram aplicados em custeio e investimento;
- Os valores recebidos, nos últimos 12 meses, oriundos do FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social);
- Cópia dos registros contábeis, nos quais constam as receitas decorrentes de repasse do FUMAPI, no exercício de 2024, e do FMAS, nos últimos 12 meses;
- Informações sobre recursos recebidos por meio de emendas parlamentares, nos últimos 12 meses, indicando:
 - a origem do recurso (federal, estadual e/ou municipal);
 - o parlamentar proponente;
 - o valor total;
 - a destinação pactuada; e,
 - a execução efetiva, com indicação de custeio e/ou investimento.
- Relação de insumos recebidos do Poder Público, nos últimos 12 meses, compreendendo bens ou prestações materiais destinados diretamente às pessoas idosas acolhidas, tais como medicamentos disponíveis nas farmácias da rede municipal de saúde, fraldas, suplementos alimentares, materiais de higiene, entre outros;
- Relação de insumos recebidos em doação de particulares, nos últimos 12 meses, especificando a natureza e a forma de utilização ou destinação pela entidade;
- Montantes em pecúnia recebidos a título de doação por particulares, nos últimos 12 meses, com indicação de data, valor, identificação do doador (quando não anônimo) e destinação dada aos recursos;
- Cópia dos registros contábeis, referentes aos últimos 12 meses, nos quais constem lançadas as doações recebidas de particulares, tanto em bens como em valores monetários, com identificação contábil da receita e respectiva aplicação.



2. Oficie-se às SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (ou órgãos congêneres), dos Municípios de Uberaba, Veríssimo, Campo Florido, Delta e Água Comprida:

2.a) RECOMENDANDO:

2.a.1) Que exerçam fiscalização periódica e documentada da execução dos serviços prestados pelas ILPIs nos respectivos territórios, com especial atenção à:

- Legalidade da retenção (a título de cobrança de participação no custeio) de benefícios previdenciários ou assistenciais dos idosos acolhidos;
- Existência e efetividade da regulamentação prevista no §2º do art. 35 do Estatuto do Idoso;
- Compatibilidade entre valores públicos repassados e os custos efetivos das vagas sociais ofertadas, inclusive atentando-se, dentre outros, para os valores retidos (a título de cobrança de participação no custeio) de benefícios de idoso (previdenciários e/ou assistenciais);

2.a.2) Que adotem as medidas necessárias visando a elaboração ou revisão de ato normativo pelo Conselho Municipal da Assistência Social ou da Pessoa Idosa, caso ainda inexistente, regulando formalmente a participação dos idosos no custeio da entidade, conforme exigência legal;

2.b) REQUISITANDO que, no prazo de 30 dias úteis, encaminhem a esta Promotoria:

- Relação das ILPIs que recebem repasses públicos, especificando o número de vagas sociais estabelecidas em cada uma;
- Cópias dos termos de colaboração, fomento e/ou de acordo de cooperação, atualmente vigentes, inclusive explicitando:
 - a) as instituições que eventualmente se encontram com pendências na prestação de contas respectivas, indicando o montante de recurso público repassado correspondente a tais pendências e se elas estão impedindo novos repasses (em caso positivo, desde quando vigora a suspensão de repasse);
 - b) eventual mora no repasse de valores previstos nos respectivos termos de parceria, não decorrentes de pendências em prestação de contas, nomeando a instituição

credora, o montante correspondente, o período de mora já transcorrido e o motivo da mora.

- Cópias dos Relatórios de fiscalização e visitas técnicas realizadas nos últimos 6 meses;
- Cópia da norma do conselho municipal (do Idoso e/ou da Assistência Social) que regula a coparticipação do idoso no custeio, se existente;

3. **Requisite-se, ainda,** às SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (ou órgãos congêneres), dos Municípios de Uberaba, Veríssimo, Campo Florido, Delta e Água Comprida, que providenciem o encaminhamento do ofício circular dirigido à ILPIs, contendo recomendações e requisições, às respectivas instituições que se encontram regularmente cadastradas perante o poder público municipal.

4. **Oficie-se à Sra. Prefeita Municipal de Uberaba** solicitando a adoção das medidas administrativas necessárias para que seja publicado no “Porta-Voz” a íntegra da presente decisão de instauração de inquérito civil.

5. Remeta-se cópia da presente decisão de instauração de inquérito civil **aos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa e de Assistência Social** de Uberaba, Veríssimo, Campo Florido, Delta e Água Comprida, para ciência e eventuais providências de sua alçada;

Finalmente, considerando que as informações a serem prestadas pelo poder público e pelas ILPIs envolvem, em significativa parte, dados de pessoas idosas que merecem cuidado na sua divulgação, **o acesso**, para além da equipe desta Promotoria de Justiça, **fica vinculado à deliberação expressa do Membro do Ministério Público que o preside (art. 31, §1º, da Lei nº 13.709/2018)**, à exceção, naturalmente, desta decisão de instauração de inquérito civil público.

Uberaba/MG, 5 de maio de 2025.

José Carlos Fernandes Junior
14º Promotor de Justiça de Uberaba

**MANIFESTO DE
ASSINATURA**



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

JOSE CARLOS FERNANDES JUNIOR, Promotor de Justiça, em
05/05/2025, às 15:51

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

9 1D71-4D5F0-CF785-80998

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>

